



PROCESSO TC nº 21545/21

Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/2020, decorrente do RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 002/2019

Órgão/Entidade: Universidade Estadual da Paraíba

Responsável: Célia Regina Diniz

Procurador: Thales Linhares de Azevedo

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÕES E CONTRATOS – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/2020/21 - Regularidade. Anexação ao Processo TC 12708/20.

ACÓRDÃO AC2 TC 02937/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21545/21, que trata do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/21, decorrente do RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas) Eletrônico nº 002/19, tendo como objeto a "construção da 1ª etapa do Laboratório de Simulação – SIMLAB, bloco social e instalação do novo NUTES (Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde) da UEPB, contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB", acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator em:

I. JULGAR REGULAR o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/21, decorrente do RDC Eletrônico nº 002/19; e

II. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 12708/20, originário do Termo Aditivo.

Publique-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022



PROCESSO TC nº 21545/21

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Examina-se o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/21, decorrente do RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas) Eletrônico nº 002/19, tendo como objeto a "construção da 1ª etapa do Laboratório de Simulação – SIMLAB, bloco social e instalação do novo NUTES (Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde) da UEPB, contemplando execução de obra de fundações e superestruturas, com fornecimento de material e mão de obra para montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado, no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba, na cidade de Campina Grande/PB".

Cumpra informar, inicialmente, que o RDC Eletrônico 002/2019, o Contrato nº 0711/2020 e os Aditivos nº 01, 02 e 03 foram apreciados por este Tribunal, conforme as seguintes decisões:

- Acórdão AC2 TC 00882/21 (Processo TC 12708/20, fls. 807/823):
 - I) JULGAR REGULARES a Licitação, na modalidade RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2019, o Contrato 0711/2020 e o Primeiro Termo Aditivo dele decorrentes; e
 - II) REMETER o processo à Auditoria, com a finalidade de avaliação da obra, de acordo com a Resolução Normativa RN – TC 06/2003 deste Tribunal.
- Acórdão AC2 TC 01313/22 (Processo TC 15077/21, anexado ao Processo TC 12708/20, fls. 6523/6526):
 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVA os Termos Aditivos 2º e 3º ao Contrato nº 0711/20, decorrente do RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas nº 00002/2019, realizado pela Universidade Estadual da Paraíba;
 2. RECOMENDAR à gestão da Universidade Estadual da Paraíba, no sentido de que a redação dos aditamentos das contratações seja feita de forma mais objetiva, com a indicação precisa das datas de vigência, bem como maior rigor no controle das suas publicações; e
 3. DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC. nº 12708/20 (que trata da Licitação, Contrato e 1º Termo Aditivo).

No presente processo, a Unidade Técnica de Instrução, em manifestação inicial, fls. 50/53, informou que o 4º Aditivo está acompanhando dos demais documentos exigidos pela Resolução RN TC 09/2016 e que foi celebrado para prorrogação da vigência contratual por 45 dias, em virtude da necessidade de prazo para pagamento, e tem como justificativa alguns servidores envolvidos no trâmite estarem de férias.

Na mesma manifestação, a Auditoria questionou apenas o fato de haver no processo aditamentos para dilação de prazo de execução da obra e não do contrato associado, o que daria uma certa confusão de datas, já que o contrato prevê prazos distintos para execução da obra e para vigência contratual (cláusula sétima - I e VIII - fls. 490/491 do Processo TC 12708/20). Posição que manteve após a defesa apresentada.



PROCESSO TC nº 21545/21

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 00473/22, fls. 154/156, subscrito pelo d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnando, à luz do princípio da razoabilidade, pelo(a):

1. *REGULARIDADE do quarto termo aditivo ao contrato nº 0711/2020 decorrente do RDC nº 002/2019; e*
2. *JUNTADA dos autos ao Processo Proc. 12708/20, originário do termo aditivo.*

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Alinhado com o *Parquet* de Contas, voto pela (1) *REGULARIDADE* do Termo Aditivo em exame; e (2) *ANEXAÇÃO* dos presentes autos ao Processo TC nº 12708/20, originário do aditamento.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:11



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO